



LEI Nº 1.820/2.025

- De 08 de Outubro de 2.025 –

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026-2029, e dá outras providências.

FERNANDO ROSSI, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo nº 39/2025 de 07 de Outubro de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a IV, que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, macro-objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa: Estrutura organizacional da ação governamental, destinada a alcançar objetivos específicos e promover o desenvolvimento da comunidade;

II - Indicadores: Unidades de medida que avaliam o progresso em relação aos resultados esperados, permitindo monitorar a eficácia das ações;

III - Justificativa: Análise da realidade atual que identifica e mensura problemas e necessidades, fundamentando a necessidade do programa;

IV - Objetivos: Resultados específicos que se pretende atingir por meio das ações governamentais, direcionando esforços e recursos;

V - Macro-Objetivos: Metas amplas e de longo prazo que guiam um programa ou projeto, focando em mudanças significativas nas condições sociais, econômicas ou ambientais;

VI - Ações: Conjunto de atividades e procedimentos implementados para executar os programas e alcançar os objetivos estabelecidos;

VII - Produto: Bens e serviços gerados por cada ação governamental, resultando da execução do programa;

VIII - Metas: Objetivos quantitativos específicos que definem o que se espera alcançar em termos de produtos e resultados dentro de um período determinado.

§ 3º - O anexo I, que acompanha esta Lei, contém as informações complementares relativas à receita.

§ 4º - O anexo IV, que acompanha esta Lei, contém o detalhamento completo dos objetivos e metas dos programas contemplados no anexo III.



Art. 2º Os valores constantes dos Anexos III a IV estão orçados a preços vigentes do exercício de 2025 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada da inflação de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior, onde o município poderá optar pelo índice mais adequado a sua realidade.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de Lei específico.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 08 de Outubro de 2025.

FERNANDO ROSSI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por fixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 39/2025 de 07 de Outubro de 2025.